



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59.375 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210

C. G. C. 08.106.510/0001-50

## LEI Nº 609, DE 15 DE SETEMBRO DE 1992.

Regulamenta o artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, conforme previsto no artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. O Conselho de que trata este artigo, consiste em assegurar a participação de entidades representativas no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da política agrícola e de abastecimento, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - coordenar a elaboração e recomendar a aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente compatibilizado com as políticas federal e estadual pertinentes;

II - participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos operativos anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município, integrando as suas ações;

III - opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento da área rural do Município;

IV - acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficiência.

Art. 2º - O CMDR, órgão colegiado de deliberação e coordenação sobre questões relativas ao meio rural, compõe-se dos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Agricultura, que o presidirá;

II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

III - um representante da Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios;

IV - um representante da Câmara Municipal;

V - um representante de Instituição governamental responsável pela extensão rural, com atuação no Município;

VI - um representante de Instituição governamental responsável pela pesquisa agropecuária, com atuação no Município.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Agricultura é membro nato do CMDR.

Art. 3º - O CMDR terá um Presidente e um Secretário, sendo este último escolhido entre os seus membros.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente, este é substituído pelo Secretário.

Art. 4º - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos ou segmentos representativos de que trata o artigo 2º.

§ 1º - Os membros do CMDR serão substituídos caso faltem, sem motivos justificados, a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 2º - As funções de membros do CMDR não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município.

### CAPITULO III Do Funcionamento

Art. 5º - O CMDR deverá se reunir pelo menos, 3 (três) vezes por ano, sempre por convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As reuniões do CMDR instalam-se com a presença mínima da maioria dos seus membros, e suas deliberações dar-se-ão pela maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto, sendo que o Presidente tem, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 6º - O funcionamento e a organização do CMDR serão disciplinados em Decreto do Poder Executivo que aprovará o Regimento Interno do respectivo Conselho.

### CAPITULO IV Disposições Gerais

Art. 7º - O CMDR será instalado pelo Secretário Municipal de Agricultura, com a presença de no mínimo, a maioria absoluta dos seus representantes, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 571, de 03 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Cruzêta(RN), 15 de setembro de 1992.

*Antônia Pires Galvão de Góes*  
Antônia Pires Galvão de Góes  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Gerardo Alves da Silva*  
Gerardo Alves da Silva  
PREFEITO